



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2722, DE 2022

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, a fim de estender até 2024 o prazo das aplicações do FGTS em operações de crédito que especifica.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)****PROJETO DE LEI N° DE 2022**
(Do Sr. Senador Jader Barbalho)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, a fim de estender até 2024 o prazo das aplicações do FGTS em operações de crédito que especifica.

SF/22/175.13903-54

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, a fim de estender, até 2024, o prazo das aplicações do FGTS em operações de crédito que especifica.

Art. 2º O art. 9º-C da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º-C. As aplicações do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuem no campo para pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e que participem de forma complementar do SUS, ocorrerão até o final do exercício de 2024.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 9º-C da Lei nº 8.036, de 1990, foi incluído pela Lei nº 13.832, de 2019, com o objetivo de permitir que as aplicações do FGTS fossem utilizadas nas operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS, em atendimento emergencial e momentâneo, com prazo até o final do exercício de 2022.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

As Santas Casas e os hospitais filantrópicos do país vêm enfrentando uma forte crise financeira. Mais de 500 instituições fecharam as portas nos últimos cinco anos. Segundo a Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas (CMB), o déficit do setor chega a R\$ 10,9 bilhões.

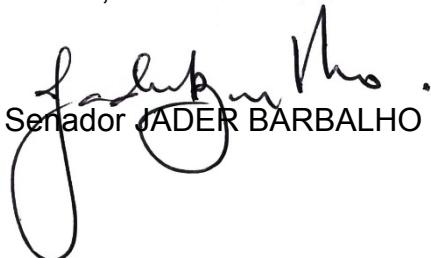
Essas instituições são responsáveis pela manutenção de 169 mil leitos hospitalares e 26 mil leitos de UTI. A crise coloca em risco a continuidade dos tratamentos já iniciados nesses locais.

Um dos principais motivos da crise, de acordo com a Confederação, está no recebimento de apenas 60% do valor dos serviços ofertados ao Sistema Único de Saúde (SUS). Os outros 40% ficam por conta das entidades. Em outras palavras, o diagnóstico da crise vivida pelas Santas Casas é a ausência de recursos.

Para evitar o fechamento de outras Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, que são responsáveis por mais de 50% dos leitos disponibilizados pelo SUS e empregam milhares de pessoas em todo o Brasil, proponho a prorrogação do prazo, até 2024, para a utilização das aplicações do FGTS nas operações de crédito destinadas à essas entidades.

Em virtude da importância desta medida, principalmente pelo seu alcance social, solicito o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2022.



Senador JADER BARBALHO

SF/22/175.13903-54

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>

- art9-3

- Lei nº 13.832, de 4 de Junho de 2019 - LEI-13832-2019-06-04 - 13832/19

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13832>